



MEDIANEIRA - PARANÁ

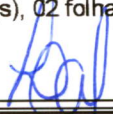
Câmara Municipal de Medianeira

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 088/2025

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 810/2025 - 25/09/25 - 09:53 min
Contendo: 01 volume(s), 02 folha(s) 00 anexo(s)
Descr. do anexo:

Servidor responsável: 

Ao **Projeto de Lei n.º 088/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que Aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do Art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e §4º no Art. 18 da Lei n.º 051/98 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2025

Fica alterado o art. 16º do Projeto de Lei do Executivo n.º 088/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

§ 1º Os valores venais, que servirão de cálculo para lançamento do imposto, serão apurados pelo Poder Executivo, precedido de estudo técnico conforme norma ABNT NBR 14.653, sendo a atualização da base de cálculo formalizada por decreto do Poder Executivo, exclusivamente para aplicar os critérios previstos nesta Lei, conforme preceitua o art. 156, §1º, III da Constituição Federal.”. (NR)

Justificativa: O art. 16 na sua redação original, embora mencione a necessidade de estudo técnico, ainda apresenta redação que pode gerar dúvidas, pois afirma de forma um tanto genérica que a base de cálculo será “editada via decreto”. Após a EC 132/2023, é constitucional que o Executivo formalize a atualização da PGV por decreto, mas somente quando limitado à aplicação de critérios técnicos previamente fixados na própria lei municipal. O risco do texto atual é transmitir a ideia de delegação em branco, o que não atende integralmente nem ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF),



Câmara Municipal de Medianeira

MEDIANEIRA - PARANÁ

Gabinete do Vereador Eduardo de Paula Schulz

nem ao comando do TCE-PR (Acórdão nº 2068/23-STP), que exige parâmetros claros para assegurar segurança jurídica. Assim, faz-se necessária a reformulação do dispositivo para deixar expresso que o decreto apenas formaliza a aplicação dos critérios já definidos nesta lei, sem possibilidade de inovação pelo Executivo.

Gabinete do Vereador, 25 de setembro 2025.

Eduardo De Paula Schulz

Vereador